



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

Sessão Ordinária Nº 5323, de 07/12/2022

TCDF/Secretaria das Sessões
Folha:.....
Processo:
00600-00009569/2022-86-e
Rubrica:.....

PROCESSO Nº 00600-00009569/2022-86-e

RELATOR : CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

EMENTA : Representação nº 7/2022 - G3P, do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal - MPjTCDF, Danilo Moraes dos Santos, com pedido de medida cautelar, em virtude de possíveis irregularidades na condução do processo seletivo para provimento dos cargos de agente e de escrivão de polícia da carreira de Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, consistentes na eliminação precoce de candidatos, enquadrados na categoria de Pessoas com Deficiência - PcD.

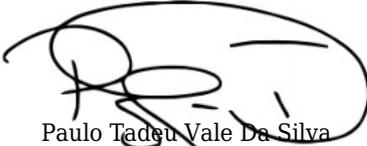
### **DECISÃO Nº 5184/2022**

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da instrução de peça 48; b) do Ofício Cebraspe nº 6238/2022 e documentos anexos (peças 35 e 36), encaminhados pelo Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos - Cebraspe, em atendimento à Decisão nº 4146/2022; c) dos pedidos efetuados pelo Sr. Pedro Henrique Duarte Medeiros e pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Distrito Federal - OAB/DF, juntados às peças 50 e 51; II - reiterar à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF para que, no prazo de 7 (sete) dias, cumpra o disposto na Decisão nº 4146/2022, no sentido de apresentar os esclarecimentos pertinentes quanto ao teor da representação em exame, alertando-a de que o descumprimento de deliberação desta Corte de Contas poderá ensejar a imputação de sanção, nos termos do art. 57, IV, da LC nº 1/1994; III - deferir medida cautelar para determinar à PCDF e ao Cebraspe que, nas seleções em curso para os cargos de Agente e de Escrivão de Polícia, procedam, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, à reintegração de todos os candidatos habilitados a concorrer nas vagas reservadas para pessoas com deficiência na avaliação biopsicossocial que houverem sido desclassificados na avaliação médica, para que participem das etapas seguintes do concurso, até o exame de mérito da representação em exame; IV - conceder o pedido de cópia dos autos em exame efetuado pelo Sr. Pedro Henrique Duarte Medeiros, na forma solicitada (peça 50), podendo o envio da mesma ser feita ao endereço eletrônico do solicitante (22medeirosdocumentos@gmail.com), com fulcro no art. 131 do RI/TCDF; V - dar ciência desta decisão à PCDF, ao referido interessado e à OAB/DF, informando a essa última que o seu pedido de sustentação oral será analisado em momento oportuno, considerando que o processo em apreço ainda se encontra em fase de determinação de diligência; VI - autorizar: a) novo encaminhamento de cópia da representação do Ministério Público (peça 9) à PCDF, para subsidiar o atendimento do item II anterior; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal/TCDF - SEFIPE, para os devidos fins.

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro PAULO TADEU. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, MÁRCIO MICHEL e ANDRÉ CLEMENTE. Participaram o Auditor VINICIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO e o representante do MPjTCDF, Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente a Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

SALA DAS SESSÕES, 07 de Dezembro de 2022

  
João Batista Pereira De Souza  
Secretário das Sessões

  
Paulo Tadeu Vale Da Silva  
Presidente